

Data da Afixação: 19 / 07 /2024

Termo do prazo para apresentação das candidaturas: 26 / 07 /2024

Aviso

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador

Referência C - Unidade de Operações e Informações (UOPI)

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 10 de outubro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 1096/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, contado do 1.º dia útil seguinte ao da afixação deste aviso no atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia e na vitrina existente no corredor junto ao graduado de serviço nas instalações do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho da categoria de graduado-coordenador, para exercer funções na Unidade de Operações e Informações (UOPI).

1. Âmbito do recrutamento: O concurso é limitado aos trabalhadores da categoria de agente graduado principal com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ao Município de Cascais, que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.
2. Requisitos de admissão ao concurso:
 - 2.1. Requisitos gerais de admissão ao concurso: Os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Não estar inibido do exercício às funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2. Requisitos especiais de admissão ao concurso:

Os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, isto é, ser titular da categoria de agente graduado principal com avaliação de Bom (Adequado) com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e com aprovação em curso de formação complementar na área da polícia municipal.

3. Local de prestação do trabalho: Área geográfica do Município de Cascais.

4. Serviços para que é aberto o concurso:

a) 1 posto de trabalho na Unidade de Operações e Informações (UOPI).

5. Remuneração: O vencimento é o correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de graduado-coordenador e ao nível 20 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniários de (euro) 1 596,52.

6. Prazo de validade: O concurso caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

7. Composição do júri:

Presidente do júri: Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização;

Vogais efetivos:

1.º Vogal, que substitui o presidente nas faltas e impedimentos – Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia;

2.º Vogal - Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

Vogais suplentes:

1.º Vogal – Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade;

2.º Vogal – Elizabete Argêncio, técnica superior que exerce funções no Departamento de Polícia e Fiscalização.

8. Métodos de seleção: Avaliação curricular e prova de conhecimentos.

8.1. Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes parâmetros:

a) A Habilitação Académica (HA), em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

i) Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;

ii) Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.

b) A Formação Profissional (FP), em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:

- i) Até 300 horas de formação – 10 valores;
- ii) De 301 a 400 horas de formação - 12 valores;
- iii) De 401 a 499 horas de formação - 16 valores;
- iv) Com 500 ou mais horas de formação – 20 valores;

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3 horas e 30 minutos.

c) A Experiência Profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a antiguidade na carreira, de acordo com os seguintes critérios:

- i) Até 18 anos de antiguidade na carreira – 12 valores;
- ii) De 19 a 21 anos de antiguidade na carreira – 16 valores;
- iii) Com 22 ou mais anos de antiguidade na carreira – 20 valores.

d) A Avaliação de Desempenho (AD), em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios 2019/2020 e 2021/2022.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

- i) Desempenho inadequado (1 a 1,999) – 0 valores;
- ii) Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;
- iii) Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- iv) Desempenho relevante (4 a 5) – 16 valores;
- v) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2019/2020 e 2021/2022), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

8.1.1. A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 45\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

8.1.2. A avaliação curricular tem carácter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que obtenham neste método de seleção classificação inferior a 9,5 valores.

8.2. A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, sob anonimato, de natureza teórica, específica, será efetuada em suporte de papel e será composta de duas fases:

a) A primeira fase visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos relativamente à legislação geral e comum às três referências do presente procedimento concursal, e terá a duração de uma hora e meia a que acresce 15 minutos de tolerância.

b) A segunda fase visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos relativamente à legislação específica da atividade desenvolvida pela Unidade de Operações e Informações (UOPI), e terá a duração de uma hora, a que acresce 15 minutos de tolerância.

8.2.1. A primeira fase, que consiste na componente geral da prova de conhecimentos, será composta por 30 questões de escolha múltipla, em que:

a) Cada resposta certa às questões de escolha múltipla será classificada com 1,5, 1 ou 0,5 valores;

b) Cada resposta errada às questões de escolha múltipla dará lugar ao desconto de 0,10 valores;

c) A ausência de resposta a uma pergunta de escolha múltipla corresponderá à atribuição de 0 valores nessa pergunta.

8.2.1.1. Esta fase da prova versará sobre as matérias e a legislação que a seguir se discriminam:

a) Temas:

- Direitos e deveres fundamentais - Princípios gerais;

- Princípios gerais da atividade administrativa e procedimento administrativo;

- Órgãos das autarquias locais;

- Competências da Polícia Municipal;

- Direitos e deveres dos agentes de polícia municipal; Regime disciplinar; Equipamento;

- Da contraordenação e da coima em geral: Âmbito de vigência; Da contraordenação; Princípios e disposições gerais; Pressupostos da punição; Causas de exclusão da ilicitude; Da forma dos atos e da sua documentação; Das medidas cautelares e de polícia;

- Competências no domínio do estacionamento público.

b) Legislação (pela mesma ordem dos temas acima enunciados):

- Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 1/2005 de 12 de agosto (Títulos I e II da Parte I);
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a sua mais recente redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Capítulo II da Parte I e Capítulo I da Parte III);
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua mais recente redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Capítulo I do Título II do Anexo I);
- Lei-Quadro da Polícia Municipal, aprovada pela Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho (Capítulo II);
- Direitos e deveres dos agentes de polícia municipal - condições e modo de exercício das funções, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho (Capítulos II, III, IV, V);
- Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro (Capítulos I e II da Parte I e Capítulo II da Parte II);
- Código Penal, aprovado pela Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 15/2024, de 29 janeiro (Capítulos I e III do Título II do Livro I);
- Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 52/2023, de 28 de agosto (Título II do Livro II e Capítulo II do Título I do Livro VI da Parte II);
- Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Capítulo II);
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

8.2.2. A segunda fase, que consiste na componente específica da prova de conhecimentos, será composta por 15 questões de escolha múltipla, em que:

- a) Cada resposta certa às questões de escolha múltipla será classificada com 1,5 ou 1 valor;
- b) Cada resposta errada às questões de escolha múltipla dará lugar ao desconto de 0,10 valores;
- c) A ausência de resposta a uma pergunta de escolha múltipla corresponderá à atribuição de 0 valores nessa pergunta.

8.2.2.1. Esta fase da prova versará sobre as matérias e a legislação que a seguir se discriminam:

- a) Temas:
 - Deveres e direitos dos agentes de polícia municipal;

- Serviços de Polícia Municipal;
- Garantias de imparcialidade;
- Modalidades de horário de trabalho;
- Trabalho suplementar;
- Tempos de não trabalho (disposições gerais, férias e faltas).

b) Legislação (pela mesma ordem dos temas acima enunciados):

- Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 50/2019, de 24/07, que regula os direitos e deveres dos agentes de polícia municipal e condições e modo de exercício das funções;
 - Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, com a sua mais recente redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2024 de 05/01, que regula a criação de serviços de polícia municipal;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a sua mais recente redação dada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro (Secção II do Capítulo I do Título I da Parte II – artigos 19.º a 24.º), Subsecção I da Secção III do Capítulo IV do Título IV da Parte II artigos 108.º a 116.º), Secção IV do Capítulo IV do Título IV da Parte II (artigos 120.º a 121.º), Secções I, II e III do Capítulo V do Título IV da Parte II – artigos 122.º a 135.º - e artigos 161.º e 162.º;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º de 12 de fevereiro, com a sua mais recente redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio (Subsecções X e XI da Secção II do Capítulo II do Título II do Livro I – artigos 237.º a 247.º, 249.º, 252.º e 255.º);
- Acordos coletivos de trabalho n.ºs 130/2018, 131/2018 e 132/2018, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro (Cláusulas 13.ª e 15.ª).

8.2.3. Os candidatos deverão apresentar-se no local e sala de realização da prova 20 minutos antes da hora agendada para o início da prova, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início.

8.2.4. A desistência da realização da prova apenas pode ser manifestada pelos candidatos decorridos 20 minutos sobre o início da prova.

8.2.5. Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado.

8.2.6. Durante a realização da prova, os candidatos poderão consultar os diplomas legais acima identificados, não sendo autorizado o uso de legislação comentada ou anotada. A atualização da legislação acima referenciada, ocorrida após a publicitação do presente procedimento, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

8.2.7. Cada uma das fases da Prova de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.2.8. A classificação final da Prova de Conhecimentos (PC) será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (CG \times 60\%) + (CE \times 40\%)$$

Em que:

PC = Prova de conhecimentos;

CG = Componente geral;

CE = Componente específica.

8.2.9. A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2.10. O local, a data e a hora da realização da prova de conhecimentos serão notificados aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9. Sistema de classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CAC \times 40\%) + (CPC \times 60\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

CAC = Classificação da Avaliação Curricular;

CPC = Classificação da prova de conhecimentos.

10. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial:

Caso subsista igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) Classificação obtida no método de seleção prova de conhecimentos;
- b) Classificação obtida no método de seleção avaliação curricular;
- c) A avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2021-2022;
- d) A avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2019-2020;

e) A avaliação de desempenho quantitativa do biénio 2021-2022;

f) A avaliação de desempenho quantitativa do biénio 2019-2020.

11. Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final constam da ata número um da reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12. Condições de formalização das candidaturas: A formalização das candidaturas deverá ser realizada mediante o preenchimento integral do formulário tipo, disponível no sítio do Município de Cascais na Internet em www.cascais.pt/subarea/recursos-humanos/ e no Gabinete de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, sito no piso -1 do Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 2750-421 Cascais.

13. As candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-cascais.pt, remetidas por correio registado para o Departamento de Recursos Humanos localizado no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 2750-421 Cascais ou entregues pessoalmente no Atendimento Municipal, sito no piso -1 do Edifício Cascais Center, no anteriormente mencionado endereço postal, sendo que em todas estas possibilidades o envio da candidatura tem de ser remetido até à data limite fixada no aviso do procedimento. Na apresentação de candidaturas através de correio registado atende-se à data do respetivo registo.

14. Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, nas situações em que o candidato seja detentor de habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira;
- c) Fotocópia do certificado de aprovação em curso de formação complementar na área da polícia municipal exigido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março;
- d) Declaração comprovativa da formação frequentada emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Cascais ou cópias dos certificados comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as ministrou, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

15. Dispensa da apresentação de documentos: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos

dos requisitos gerais indicados no n.º 2.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem, no Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem aqueles requisitos de admissão. Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos estão dispensados da apresentação das declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos, que são officiosamente entregues ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

16. Prazo para a apresentação das candidaturas - 5 (cinco) dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da afixação deste aviso, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

17. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18. Local de afixação das listas: A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no placard existente no atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia e nas instalações do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, na vitrina existente no corredor junto ao graduado de serviço, e publicitadas na página eletrónica do Município em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/.

19. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Cascais, 19 de julho de 2024.



A Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Fátima de Almeida